

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico destinado a rede municipal de ensino do Município de Princesa Isabel.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A educação municipal de Princesa Isabel – PB enfrenta constantemente o desafio de manter padrões elevados de qualidade no ensino oferecido aos estudantes da rede pública. A necessidade de manter o bom nível escolar constitui uma prioridade absoluta da gestão educacional, exigindo investimentos contínuos em recursos pedagógicos adequados e atualizados que possam apoiar o trabalho dos educadores e potencializar o aprendizado dos alunos. O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação identificou lacunas significativas no acervo de materiais didáticos especializados, particularmente em temáticas essenciais para a formação integral dos estudantes. Observou-se a necessidade urgente de materiais que abordem questões relacionadas à diversidade cultural, inclusão educacional, educação ambiental e desenvolvimento de competências socioemocionais, elementos fundamentais para uma educação contemporânea e de qualidade. A análise do cenário educacional municipal revelou que os estudantes necessitam de recursos pedagógicos que contemplem a rica diversidade cultural brasileira, especialmente no que se refere à herança africana, componente essencial da identidade nacional. Paralelamente, identificou-se a demanda por materiais especializados que auxiliem no trabalho pedagógico com estudantes com necessidades educacionais específicas, como aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia. A necessidade de materiais didáticos sobre educação ambiental, particularmente relacionados ao bioma Caatinga, tornou-se evidente considerando a localização geográfica do município e a importância de desenvolver nos estudantes a consciência ecológica e o conhecimento sobre o ambiente em que vivem. Esta abordagem pedagógica contribui significativamente para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis ambientalmente. Outro aspecto fundamental identificado foi a necessidade de recursos pedagógicos voltados para a educação pela paz e o desenvolvimento de competências socioemocionais. Em um contexto social marcado por desafios diversos, a escola assume papel crucial na formação de valores como tolerância, respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa. A análise pedagógica também evidenciou a importância de materiais didáticos que abordem questões relacionadas à segurança e proteção de crianças e adolescentes. O desenvolvimento da capacidade de identificar situações de risco e a promoção da cultura de proteção constituem elementos fundamentais do processo educativo, contribuindo para a formação de estudantes mais conscientes e seguros. A

ausência desses materiais especializados compromete significativamente a qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, limitando as possibilidades de implementação de práticas educativas inovadoras e contextualizadas. Esta situação impacta diretamente no desempenho acadêmico dos estudantes e na capacidade da rede municipal de educação de cumprir sua função social de formar cidadãos críticos, conscientes e preparados para os desafios contemporâneos. Por fim, a necessidade de manter o bom nível escolar exige investimentos constantes em recursos pedagógicos de qualidade, que possibilitem aos educadores desenvolver metodologias diferenciadas e abordar temáticas essenciais de forma adequada e aprofundada. A contratação desses materiais didáticos representa, portanto, um investimento estratégico na qualidade da educação municipal e no futuro dos estudantes de Princesa Isabel.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades dos materiais didático-pedagógicos foi estabelecida com base em dados concretos obtidos através de análise minuciosa dos registros de utilização de recursos pedagógicos dos anos anteriores, especificamente do período de 2022 a 2024. Esta análise permitiu identificar padrões de consumo e necessidades específicas da rede municipal de ensino, fornecendo subsídios técnicos consistentes para o dimensionamento adequado dos itens a serem adquiridos. Os dados históricos demonstraram que a rede municipal de educação de Princesa Isabel atende aproximadamente 80 turmas distribuídas entre as diferentes modalidades e níveis de ensino. A partir dessa informação, estabeleceu-se a necessidade de aquisição de 80 unidades de cada título, garantindo que cada turma tenha acesso a pelo menos uma unidade do material, possibilitando o trabalho pedagógico adequado com todos os estudantes da rede. A metodologia utilizada para a estimativa considerou também a rotatividade natural dos materiais didáticos, o desgaste decorrente do uso contínuo e a necessidade de reposição periódica do acervo. Os dados coletados indicaram que materiais desta natureza apresentam vida útil média de dois anos letivos, quando utilizados intensivamente no ambiente escolar, informação que subsidiou o cálculo das quantidades necessárias para garantir a disponibilidade contínua dos recursos. A projeção das necessidades até o final do exercício financeiro de 2025 levou em consideração o crescimento vegetativo da rede municipal de ensino, baseado nas tendências demográficas locais e nos dados de matrícula dos últimos três anos. Esta análise prospectiva garantiu que as quantidades estimadas sejam suficientes para atender toda a demanda prevista, evitando desabastecimento durante o período letivo. Adicionalmente, foi considerada a necessidade de manter uma reserva técnica mínima de 10% sobre as quantidades básicas calculadas, visando atender eventuais demandas imprevistas, substituição de materiais danificados e possível expansão pontual do atendimento educacional. Esta margem de segurança assegura a continuidade do fornecimento sem comprometer o planejamento orçamentário. Por fim, as quantidades estimadas foram validadas através de consulta técnica junto aos coordenadores pedagógicos e diretores escolares, que confirmaram a adequação dos números propostos às necessidades reais da rede de ensino. Esta validação técnica conferiu maior precisão à estimativa e garantiu que a contratação atenderá efetivamente às demandas educacionais do município durante todo o exercício financeiro.

### **3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID.
1	Livro Herança Africana. Série: Aventuras do conhecimento	Und	80
2	Livro Entendendo o Autismo. Série: Aventuras do conhecimento	Und	80
3	Livro O jogo da vida. Série: Infância Feliz	Und	80
4	Livro O perigo mora perto. Série: Infância Feliz	Und	80
5	Livro O perigo mora perto. Série: Infância Feliz	Und	80
6	Livro TDAH e Dislexia. Série: Aventuras do conhecimento	Und	80
7	Livro Educação pela Paz. Série: Aventuras do conhecimento	Und	80
8	Livro Caatinga. Série: Brasil Biomas	Und	80

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 10 (dez) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 03 de Junho de 2025.

---

**ANA PAULA NUNES DA SILVA**  
Secretária de Educação, Esportes e Lazer